



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
PODER LEGISLATIVO

**INSTITUI** o Incentivo e a Valorização aos servidores com melhor desempenho na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 1.º** Ficam instituídos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Incentivo e a Valorização aos servidores com melhor desempenho na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, com o objetivo de valorizar os profissionais da Educação lotados na Rede Pública Municipal de Ensino, que contribuirão com a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes, por meio do alcance ou superação das metas anuais definidas pela Semed, além do preenchimento de critérios a serem definidos para cada unidade de ensino.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, os servidores terão por finalidade a prática de gestão por resultados, pautada em critérios e metas a serem definidos em regulamentos próprios para cada uma das modalidades de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 2.º** A valorização do Incentivo a ser concedido aos profissionais da educação consistirá em:

- I – pagamento de décimo quarto salário, em decorrência do atingimento das metas preestabelecidas;
- II – pagamento de décimo quinto salário, quando ultrapassadas, em dez pontos percentuais, as metas a que se refere o inciso I.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, a remuneração será composta de vencimento, prática docente, carga dobrada, localidade especial e educação especial, quando for o caso.

**Art. 3.º** A ordem classificatória das unidades escolares aptas ao recebimento do incentivo previsto nesta Lei será limitada pelo valor do orçamento definido previamente pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4.º** Com a finalidade de avaliar os profissionais das escolas beneficiadas, para fins de concessão da Valorização e do Incentivo, fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação, com a seguinte composição:

- I – titular da Subsecretaria de Gestão Educacional;
- II – representante do Departamento de Planejamento;
- III – representante da Divisão de Avaliação e Monitoramento;
- IV – representantes das Divisões da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos; e
- V – representante da Divisão de Informação e Estatística.

**Parágrafo único.** A função de membro da Comissão não será remunerada, sendo considerada de interesse público relevante.





ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
PODER LEGISLATIVO

**Art. 5.º** Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei decorrerão dos programas, projetos e atividades integrantes do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6.º** O pagamento dos valores correspondentes ao Incentivo e à Valorização serão depositados em contas próprias dos servidores.

**Art. 7.º** O pagamento ocorrerá desde que haja disponibilidade orçamentária/financeira e que não afronte a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8.º** O pagamento da Valorização e do Incentivo ocorrerá em até cento e oitenta dias após a publicação oficial dos resultados dos indicadores.

**Art. 9.º** A Secretaria Municipal de Educação publicará, em ato próprio, a relação dos servidores a serem premiados.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Fica revogada a Lei n. 1.627, de 30 de dezembro de 2011.

**Manaus, 5 de dezembro de 2017.**

**Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

